

RELATÓRIO DE GESTÃO DE CRISE - COVID-19

Prezados Senhores,

Considerando o crescimento exponencial dos questionamentos a respeito das ações implementadas pelo Poder Público Municipal para o enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19), formulados por representantes das mais diversas áreas de atuação do Poder Público do Estado brasileiro, em favor da coletividade;

Considerando que, não obstante legítimos e louváveis, as respectivas respostas demandam precioso tempo desta Secretaria Municipal de Saúde, deveras assoberbada com as necessidades mais prementes da população neste momento;

Considerando que toda a nossa força de trabalho está empenhada em evitar que se instale, em nosso Município, o horror vivenciado pelos países coirmãos acometidos pela COVID-19, em razão da falta de equipamentos e pessoas, mas honrando os ofícios de Vossas Excelências, dos quais esse Município se considera parceiro, buscando vencer um inimigo em comum;

A Prefeitura Municipal de Itaboraí resolve editar a presente compilação dos atos, até o momento, praticados pelos seus agentes de saúde, esperando oferecer, com o máximo de detalhes possíveis, as respostas desejadas, sem se eximir de continuar contribuindo, sempre que solicitados.

DAS MEDIDAS EMERGÊNCIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Incialmente, cumpre esclarecer que, tendo em vista a pandemia mundial ocasionada pelo vírus da COVID-19, que ora também acomete nosso país, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, não obstante as imensas dificuldades vivenciadas pelo aparelho público municipal, em virtude da crise econômica pela qual atravessamos, vem adotando, com responsabilidade, todas as medidas possíveis para o enfrentamento eficaz da propagação da referida doença, utilizando-se como base as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e dos Órgãos de vigilâncias federal, estadual e municipal brasileiros.

A fim de organizar, uniformizar e tornar mais contundentes as medidas adotadas pelo Gestão no combate a pandemia da COVID-19, informamos que as ações postas em prática são previamente estabelecidas a partir de reuniões realizadas com as equipes técnicas competentes e, posteriormente, editadas e publicadas através de atos normativos no Diário Oficial do Município de Itaboraí, sempre que possível e preferencialmente, baseando-se nas determinações de Decretos do Estado do Rio de Janeiro e nos costumes locais, os quais, seguem em anexo para melhor esclarecimento de eventuais dúvidas. (ANEXO III e IX)



1. DA PUBLICIDADE E DA COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS

Não obstante o combate eficaz da COVID-19 requeira a adoção de medidas muito simples de asseio pessoal, como lavar as mãos e a prática do isolamento social, evitando, assim, o contato com pessoas infectadas, as propagações das "Fake News" nas redes sociais, que avançam quase que na mesma velocidade do contágio do próprio vírus, associadas às crendices e aos hábitos inadequados de higiene, mostram-se inimigos dantescos a serem vencidos, antes mesmo da efetiva aplicação das ações de combate à doença propriamente ditas.

Portanto, entendemos que a conscientização da população, por intermédio de informações responsáveis, ágeis, eficientes e, sobretudo, pautadas em experiências científicas testadas e comprovadas por organizações oficiais, é ferramenta fundamental para o sucesso das políticas sanitárias e epidemiológicas efetivamente escolhidas pelo Município para o enfrentamento do problema.

Neste sentido, o Município de Itaboraí, através da sua Secretaria de Saúde, aproveitando a notória familiaridade da população com as redes sociais, resolveu, como atividade antecessora de quaisquer outras medidas, estabelecer e deixar exclusivamente à disposição do Secretário de Saúde Municipal uma equipe profissional de comunicação, que, sob seu comando, prioriza a propagação das informações intrínsecas ao combate da COVID-19, desmentindo falsas matérias ou alardes desnecessários.

Com o intuito de dar notoriedade às medidas que a população precisa adotar para, preventivamente, evitar a disseminação da doença e, na eventualidade de se contaminar, melhor cuidar do paciente, a equipe de comunicação criou a) diversas páginas eletrônicas, além de b) um site específico e c) vídeos temáticos, bem como d) canais de atendimento, via chat e contato telefônico, para elucidação de dúvidas inerentes a COVID-19, nos quais o cidadão e a cidadã poderão acessá-los, sem qualquer custo, e obter explicações devidamente fundamentadas e atualizadas, tendo como base o protocolo da OMS, conforme melhor explicado nos itens a seguir (ANEXO VIII).

1.1 FACEBOOK

No endereço https://www.facebook.com/secsaudeitaborai, o internauta terá acesso a página criada exclusivamente para a Secretaria de Saúde de Itaboraí, com postagens diárias sobre as atividades realizadas pela Prefeitura e suas equipes, nas unidades de saúde espalhadas por todo o Município.

São postagens lúdicas e interativas em forma de textos, artes gráficas, fotos e/ou vídeos, criadas por especialistas para tornar o conteúdo prático e de fácil acepção.



No mesmo endereço também se encontra com facilidade o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES SOBRE O "CORONAVÍRUS", no chat https://www.messenger.com/t/secsaudeitaborai, contendo o passo a passo de como identificar os sintomas da doença.

1.2 INSTAGRAM

Para os que preferem essa rede social, foi criada uma página no Instagram, sob o endereço www.instagram.com/saudeitaborai, que é constantemente atualizada com as postagens (fotos e vídeos) oriundas do Facebook, como forma de unificar as mensagens divulgadas sobre o status da COVID-19, no âmbito da municipalidade e do mundo.

1.3 YOUTUBE

A fim de melhor interagir com o munícipe, a Secretaria de Saúde de Itaboraí inaugurou o canal no Youtube: https://www.youtube.com/channel/UCrBTVOyDhPynp XwsVVyVWw, onde serão divulgados vídeos preparados pela equipe de comunicação, bem como compartilhados vídeos do Secretário de Saúde, do Prefeito e de outros profissionais da área da saúde do Município de Itaboraí, prestando informações inerentes a pandemia da COVID-19.

Além de informações específicas sobre a COVID-19, no referido canal serão compartilhados vídeos sobre as campanhas de vacinação da gripe H1N1 (conforme calendário do Ministério da Saúde), necessárias para aumentar a imunidade dos cidadãos, e vídeos denominados "Dicas de Saúde", elaborados por profissionais de saúde do Município, conforme sua área de especialização, além de mostrar a atuação de profissionais da saúde no Município de Itaboraí, em vídeos denominados "Saúde em Ação", com o objetivo de levar ao conhecimento do povo quais as especialidades de atendimento e quem são os médicos que compõem o quadro de profissionais da saúde municipal.

1.4 SITE

A Prefeitura de Itaboraí através da Secretária de Saúde, também criou um portal para divulgação de informações sobre a doença, denominado https://coronavirus.itaborai.rj.gov.br/, onde serão compartilhados, com atualizações diárias, o panorama da disseminação da COVID-19 no âmbito do Município e do mundo.

No mesmo endereço, o internauta terá acesso, sem qualquer dificuldade, ao FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DOS IDOSOS, que, após devidamente registrados, poderão ser imunizados contra o vírus da gripe H1N1, na sua própria residência.



1.5 DOS CANAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICOS

Para os cidadãos que não possuem acesso à internet, foram disponibilizadas 3 (três) linhas telefônicas, através dos números (21) 97212-1448, (21) 97180-5963 e (21) 97181-9768, para tirar dúvidas sobre a COVID-19, bem como para a realização do cadastro dos idosos para vacinação domiciliar contra a gripe H1N1, com o auxílio de servidores treinados para este fim.

2. DA EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Em atendimento à Política Nacional de Enfrentamento à Propagação da COVID-19, que tem como foco principal a restrição do deslocamento de pessoas em larga escala, método adotado com eficiência pelos principais países do mundo, o Município de Itaboraí, seguindo a mesma linha de combate a doença e utilizando-se da sua discricionaridade, editou e publicou Resoluções, Decretos e Normas Técnicas, que podem ser melhor analisadas nos documentos em anexo (ANEXO I e V).

Em síntese, as medidas em comento promoveram a suspensão de férias, folgas extras e licenças dos servidores da saúde, a fim de se manter o quadro de funcionários o mais completo possível, ao mesmo tempo em que suspendeu o atendimento de consultas e cirurgias eletivas, por tempo indeterminado, permitindo a manutenção do atendimento mínimo necessário à população, bem como a absorção das eventuais emergências relacionadas a COVID-19.

Também foram suspensas oficialmente reuniões, palestras, eventos, treinamentos e demais situações que aglomerem pessoas do setor público municipal, não obstante, todos os setores de apoio a saúde pública e seus parceiros continuarão a funcionar, enquanto que, ao comércio local, se impôs restrição de funcionamento, à exceção dos serviços considerados essenciais, tais como os que comercializam fármacos, alimentos e combustíveis.

3. DO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE SANITÁRIO A COVID - 19

Em que pese o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada em razão da disseminação mundial da COVID-19 no início do corrente ano, tratar-se de fato novo para o nosso município, portanto, fora do organograma de trabalho da equipe de sanitaristas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, a indiscutível capacidade técnica de excelência dos seus servidores, conferida em razão do constante treinamento que recebem e pela experiência adquirida pelos anos de enfrentamento de arboviroses de todos os tipos, dengue, chikungunya, febre amarela.



entre diversas outras, foi a base da construção de um modelo de trabalho que rapidamente se mostrou sólido e eficiente.

No **ANEXO III e IX** do presente trabalho, incluem-se os procedimentos específicos formulados para a compreensão e gerenciamento da atual crise causada pela COVID-19, planilhados de forma detalhada, de modo que eventuais desconformidades poderão ser ajustadas na mesma proporção e velocidade que ações positivas poderão ser replicadas, mostrando-se um dos muitos trabalhos de maior orgulho da saúde pública do Município de Itaboraí.

4. DOS APARELHOS DE SAÚDE E DA AMPLIAÇÃO DE LEITOS

É de conhecimento geral que, mesmo se tratando de uma doença com baixa letalidade, a velocidade com que se propaga e o comprometimento das vias respiratórias do paciente infectado, faz do agente da COVID-19, um vírus extremamente agressivo, justamente porque os eventuais doentes poderão demandar de muitos leitos.

A indisponibilidade de leitos para internação no SUS, além de notória, é um problema real que se mostra um desafio contínuo em todas as unidades da federação brasileira e suas respectivas cidades, e, muito embora o Município de Itaboraí tenha superado este grave problema, pode não estar preparado para suportar os efeitos funestos da pandemia que se apresenta.

O Município de Itaboraí conta hoje com um único Nosocômio, o Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior - HMDLJ, com capacidade para atender uma média de 600 pessoas diariamente, entre Clínico Geral, Ortopedia, Cirurgia Geral, Maternidade entre outras especialidades, sendo considerado um hospital de médio porte para uma população com cerca de aproximadamente 240.000 (duzentos e quarenta mil) habitantes.

A capacidade atual de leitos de internação no Município de Itaboraí está centralizada no HMDLJ, que conta com aproximadamente **130 (cento e trinta) leitos**.

Neste cenário, e por ser a maior referência no tratamento das emergências para os seus munícipes, a Secretaria de Saúde do Município decidiu instalar nas dependências do HMDLJ, um setor exclusivo para os pacientes infectados, criando os primeiros 24 (vinte quatro) leitos exclusivos para o atendimento de pacientes da COVID-19 no Município.

Pretendendo se preparar para a iminente superlotação e impedir ao máximo a ocorrência de óbitos, a Secretaria Municipal de Saúde suspendeu todos os atendimentos eletivos, considerados aqueles que podem aguardar até o final da crise, que, no nosso Município, eram concentrados nas duas policlínicas existentes, **Policlínica de Especialidades Médicas Vereador José de Oliveira Filoco, situada à,** Rodovia BR-493, Km 0 - Manilha, e na



Policlínica de Especialidades Prefeito Francisco Nunes da Silva, Rua Prefeito Álvares de Carvalho Junior, s/nº, Nancilândia, anexa ao hospital municipal, para instalação de novos leitos.

Mantendo a diligência e responsabilidade que tem norteado todas as ações do Município, a Secretaria de Saúde encomendou o estudo para instalação de **12 (doze)** novos leitos na **Policlínica de Especialidades Prefeito Francisco Nunes da Silva**, já desonerada das consultas e cirurgias, foi transformada, temporariamente, em um Centro de Referência para acolhimento dos pacientes que apresentarem queixas de quaisquer síndromes gripais especialmente pela COVID-19.

Contudo, só serão submetidos aos exames, conforme protocolo, os pacientes que apresentarem quadros mais graves, a critério da orientação médica, a fim de se evitar a desassistência dos mais necessitados, que poderão ser internados no próprio local, onde foram criados mais 12 (doze) leitos específicos para tratamento da COVID-19. (ANEXO II)

Também foi incorporado ao Poder Público Municipal por desapropriação, com o objetivo de reativar as suas atividades hospitalares, o imóvel onde abrigava a Casa de Saúde São José, que se encontrava desativada há mais de 10 (dez) anos, mas que possui capacidade para instalação de cerca de 200 (duzentos) leitos, objetivando a entrega de mais 120 (cento e vinte) leitos especiais de tratamento a COVID-19 à população, em um curto espaço de tempo. (ANEXO VI).

Por fim, o Município de Itaboraí está preparando o Centro Especializado em Reabilitação— CER IV, que em breve abrigará mais 75 (setenta e cinco) leitos específicos para tratamento de pacientes da COVID-19, totalizando 207 (duzentos e sete) leitos extras.

5. DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Tendo em vista a ampliação de leitos como medida emergencial preventiva ao combate da COVID-19, bem como pela possibilidade iminente de escassez de mão-de-obra, tanto pelo crescimento de demanda, quanto pela exposição dos nossos servidores ao ambiente insalubre, que, por óbvio, ficarão suscetíveis a contaminação e consequente afastamento, vislumbrou-se a necessidade urgente de aumento do quadro de Profissionais de Saúde.

Precipuamente, promovemos o remanejamento dos profissionais anteriormente lotados nas unidades que tiveram suas atividades temporariamente interrompidas para o atendimento nos postos de saúde e hospital municipal, com ênfase aos pacientes eventualmente infectados pelo vírus da COVID-19.



curar a doença em comento, senão a internação e a respiração artificial como suporte para autocura.

7. DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO

Afim de evitar o trânsito de idosos na cidade, por se tratar do grupo com maior risco de morte, a Secretaria de Saúde Municipal, seguindo o cronograma de vacinação proposto pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, conforme orientação descrita no **ANEXO VII**, disponibilizou profissionais e equipamentos para a realização da vacinação em ambiente domiciliar.

Os idosos residentes do **ILPI** (**Instituto de Longa Permanência de Idosos**) foram preferencialmente colocados como prioritários na ordem de vacinação, além de outros cuidados específicos de prevenção.

Ante o exposto, ratificamos a importância no enfrentamento do combate à propagação da COVID-19, e destacamos que não estamos medindo esforços para a adoção de todas as estratégias necessárias neste sentido.

Itaboraí, 25 de março de 2020

Júlio César de Oliveira Ambrósio Secretário Municipa de Saúde - Mat. 37.633